

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU - SP

Massas Falidas da Acumuladores Ajax e Cachoeira Metais

Processo nº 1104672-82.2013.8.26.0100

FACCIO ADMINISTRAÇÃOESLTDA., Administradora Judicial da Massa Falida Acumuladores Ajax e Cachoeira Metais, em atendimento às orientações desse N. Juízo na reunião realizada no mês de fevereiro p.p., no sentido de priorizar o pagamento dos créditos trabalhistas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **propor** o **pagamento dos credores das Massas Falidas** em comento, nos termos que seguem.

Considerando a intenção desse N. Juízo, de promover o pagamento, ainda que parcial, aos detentores de créditos trabalhistas, esta Administradora Judicial procedeu, com observância das disposições presentes nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05, inicialmente, o levantamento dos credores extraconcursais trabalhistas cujos créditos foram homologados por esse N. Juízo, até a data de 31 de maio de 2022, **resultando num total de 583 (quinhentos e oitenta e três) credores, cujos créditos homologados totalizam R\$21,7 milhões.**

Como é do conhecimento desse N. Juízo, também, recentemente, foi apresentado um pedido de habilitação contemplando 138 (cento e trinta e oito) credores e que mesmo ainda estando em fase de análise e elaboração dos respectivos laudos, foi possível prever que resultarão em créditos superiores a R\$ 2,5 milhões.

Em razão de tais fatos, aliados à existência de 32 (trinta e dois) pedidos de habilitação cuja documentação apresentada não permitiu a elaboração dos laudos até o momento, recomenda esta Administradora Judicial, prudentemente, reservar parte dos recursos arrecadados para atendimento dos respectivos credores.

Além desses casos, cumpre **destacar** a existência de dezenas de créditos trabalhistas que até esta data, não foram objeto de pedido de habilitação, **não sendo possível prever os recursos necessários** para pagamento.

Na data-base de **31/05/2022**, os recursos existentes eram de aproximadamente **R\$ 19,3 milhões**, possibilitando a realização não do pagamento integral dos créditos, mas de um rateio de até 40% (quarenta por cento) dos créditos trabalhistas já homologados, além dos créditos

Cabe salientar ainda, que, de acordo com o **artigo 84 da Lei nº 11.101/05**, deverão ser pagos, antes dos demais, o valor devido à **administradora judicial que precedeu esta** e sua equipe, no valor de **R\$ 360.001,00 (trezentos e sessenta mil e um real)**.

Na sequência, considerando os recursos existentes, seriam **pagos apenas os créditos trabalhistas extraconcursais trabalhistas já habilitados e homologados**, nos termos em que dispõe o **artigo 84, inciso I-E, Lei nº 11.101/05**, a saber:

Artigo 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no artigo 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

...

I-E – as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do artigo 67 desta Lei, ou após a decretação da falência.

Foram então realizadas diversas simulações, resultando que com a adoção de **critério híbrido** seria possível **pagar integralmente os valores inferiores a R\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais)**, equivalentes a **15 (quinze) salários-mínimos de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** – valor vigente na **data da falência** –, mantendo-se esse mesmo valor para os credores para os quais a aplicação do percentual de 40% resulte inferior ao citado valor, sem prejudicar o pagamento do percentual de 40% para os demais credores.

No tocante aos **créditos ainda em fase de habilitação**, os pagamentos seriam realizados apenas após a homologação judicial deles.

Assim, com a adoção do sistema híbrido proposto seria possível, **por enquanto**, o pagamento de **40% do valor de cada crédito extraconcursal trabalhista de 318 (trezentos e dezoito) credores dessa classe**, sendo o **valor para pagamento mínimo** a ser adotado o de **R\$ 11.820,00**, equivalente a **15 (quinze) salários-mínimos para 174 (cento e setenta e quatro) credores** e o **pagamento integral de 105 (cento e cinco) créditos extraconcursais trabalhistas** cujos **valores sejam inferiores a 15 (quinze) salários-mínimos**.

A quantidade de credores ainda será sensibilizada pelos credores cujas habilitações foram protocoladas até 31 de maio de 2022 e que estão sendo analisadas.

Estando Vossa Excelência de acordo **propomos**, para viabilizar o pagamento e não sobrecarregar a z. serventia, que para o pagamento seja observado o seguinte critério:

1. Apresentação, por parte da Administradora Judicial, da relação dos créditos extraconcursais trabalhistas (art. 84, inciso V, Lei nº 11.101/05) já homologados, indicando o valor bruto atribuído a cada um deles no rateio, apurado da seguinte maneira:
 - a. **Pagamento de 40% do valor do crédito habilitado**, ou o valor de **R\$ 11.820,00**(onze mil, oitocentos e vinte reais), equivalente a **15 (quinze) salários-mínimos na data da decretação da falência**, ou o **valor total do crédito caso inferior a 15 (quinze) salários-mínimos**;
 - b. Sobre o valor a ser pago haverá **retenção de INSS** e do **imposto de renda**, caso sobre ele devido;
 - c. O valor da **tarifa bancária** será **deduzido do valor a ser creditado para cada credor pago**; e,
 - d. Para viabilizar os pagamentos, **os patronos de cada credor deverão solicitar a esta Administradora Judicial** a disponibilização, pelo *e-mail*:

ajaxcachoeira1rateio@gmail.com de **recibo** que **deverá ser assinado pelo respectivo credor** (com **firma reconhecida em cartório**) e **também por seu próprio patrono**, com **indicação do banco**, da **agência** e da **conta** – e de sua respectiva **modalidade**, ou seja, se se trata de conta corrente ou poupança – e então remetido para a Administradora Judicial, para fins de transferência bancária.

- e. Com base nos recibos recebidos, esta Administradora Judicial elaborará relações semanais que serão enviadas para esse N.Juízo para serem encaminhadas para o **Banco do Brasil S/A, determinando o pagamento de tais credores; e:**
- f. **Arbitramento do dia 1º de agosto de 2022 para o início dos pagamentos**, bem como o **prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para o encerramento do rateio**, ou seja, coincidindo tal termo com o dia **1º de dezembro de 2022**, quando os valores não reclamados serão reincorporados aos recursos da massa falida.

Se acolhida esta proposta, pondera esta administradora pela concessão do **prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da relação dos credores com os respectivos valores decorrentes da aprovação do sistema de rateio apresentado**, bem como, pela **juntada do edital contendo as condições aprovadas por esse N.Juízo para a realização do rateio**.

De São Paulo (SP) para Bauru (SP), 14 de junho de 2022.

Faccio Administrações
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989

Sandra Nascimento
OAB/SP nº 284.799